



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Porto Rico, 15 de agosto de 2023.

OFÍCIO DLCMPR Nº 034/2023

DE: Depto de Compras (*Departamento Solicitante*)

PARA: Marcelo Teiji Ohashi – Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização da Dispensa para Contratação de empresa para Realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Porto Rico, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição dos Produtos	Qtd	Unitário	Total
	Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso Público para contratação de Cargos Pertencentes ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Porto Rico/Pr.	01	9.600,00	9.600,00
TOTAL	-----R\$			9.600,00

O custo estimado importa em um total de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais), e os serviços deverão serem realizados até 31/03/2024.

Cordialmente


ADELITA SILVA RINTO
Departamento de Compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - 87.950-000
CNPJ N° 73.242.703/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Contratação de empresa que tem por objeto a realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Porto Rico, conforme Licitação modalidade Dispensa de licitação nº 010/2023, oriundo da solicitação, pois este Poder Legislativo não dispõe de pessoa para fazer a limpeza e manutenção do prédio da Câmara municipal. A Câmara Municipal está desde 2019 sem uma pessoa para fazer a limpeza e manutenção do prédio do legislativo, necessitando assim com urgência que seja realizado um concurso e contratado uma pessoa que seja o responsável por esses serviços. Sendo assim, visando à manutenção do ambiente do Prédio do legislativo e demais serviços em relação a limpeza e conservação do prédio, será necessária a contratação de uma pessoa que desenvolva esses serviços.

Após análise das propostas, adquiridas por meio da Pesquisa Preliminar de Preço com empresas do ramo, assim como os valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade se revela vantajosa e econômica para este órgão. Ressalta-se que, consta o termo de referência elaborado, que está devidamente aprovado pela Autoridade competente deste órgão.

– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

CF/1988:(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa a ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I da Lei n.º 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras e serviços deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas ou prestadas em função do consumo estimado ou serviço prestado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras e serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações de serviços no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ N° 73.242.703/0001-08

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA**, inscrita no CNPJ nº 05.566.804/0001-76 apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta ~~excluída~~ vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região e fora da região, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço várias empresas.

Assim, diante das cotações de preço, restou comprovado ser o valor total médio de mercado praticado igual a R\$ 11.600,00 (onze mil e duzentos reais).

O valor ofertado pela Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA**, inscrita no CNPJ nº 05.566.804/0001-76 foi de R\$ 9.600,00 (nove mil e seis reais) para a prestação dos serviços cuja finalidade e o Concurso Público, sendo que a proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório(...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

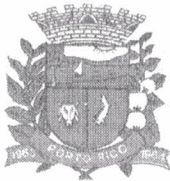
VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA**
- CNPJ: 05.566.804/0001-76
- Avenida Parana nº 794-A 1- ANDAR / Jardim America / Paranavai / Pr – CEP: 87705-190.
- Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Porto Rico 01.001.01.031.2.001.2.001.3.3.90.39.48.00 – Gestão das atividades Legislativas.	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei n.º 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no

§ 1º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei n.º 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

X – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão junta aos autos o Contrato – Minuta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

XI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração fazer a devida contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. A CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa, **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA** CNPJ nº 05.566.804/0001-76. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Porto Rico optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto Rico/Pr, 15 de agosto de 2023.

Presidente da Câmara municipal

Edilson Francisco de Jesus

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

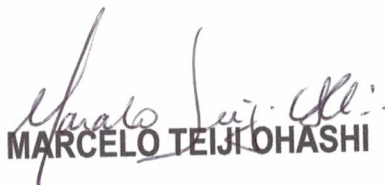
Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 'CONCURSO PÚBLICO'

EU, MARCELO TEIJI OHASHI, Presidente do Legislativo de Porto Rico, Estado do Paraná, considerando a necessidade de Contratação apresentada pela **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** do Legislativo, para preenchimento do Cargo de Servente do Legislativo, **AUTORIZO** a Abertura de Processo de "Concurso Público nº 001/2023, amparado na Lei nº 1721/2022 de 19 de setembro de 2022, para preenchimento de 01 (uma) vaga sob o Regime Jurídico Estatutário do município, para o Cargo de Servente, com fundamento justificando a necessidade da contratação de servidor para preencher a vaga de servente para desenvolver os serviços de limpeza e manter o prédio do Legislativo limpo, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

Porto Rico/Pr, 02 de agosto de 2023.


MARCELO TEIJI OHASHI

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro, 557 - 87.950-000

CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO SELETIVO CONCURSO PUBLICO 001/2023

O concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. A Constituição Federal e a Constituição Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público, o crescimento progressivo da demanda por cargos e empregos públicos.

O concurso público presta-se à garantia de eficiência e moralização no processo de ingresso de pessoal no serviço público. Diz-se que esse instrumento é *moralizador*, em essência, pelo fato de ser público. Mais que isso, por garantir igualdade relativa de acesso aos cargos e empregos públicos para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos em lei para seu provimento. Bem implementado, o certame de caráter público, contribui significativamente para a escolha do profissional mais *apto* dentre aqueles *disponíveis* no mercado de trabalho, segundo os critérios de seleção definidos. Nesse sentido é fator de *eficiência*"

Nesta linha de raciocínio, o presente Processo Seletivo "Concurso Público "de nº 001/2023 a ser realizado pelo Legislativo, visa a contratação de Servente para prestar os seus serviços junto ao Legislativo.

A abertura do novo processo seletivo de "Concurso Público "faz-se necessário da contratação de 01 (um) servente para o preenchimento do cargo que se encontra vago.

Tal contratação se faz necessária em caráter de urgência, tendo em vista que o último concurso público realizado na Câmara municipal para o provimento de servidores efetivos, foi no ano de 2010. Pelo fato de o Legislativo encontrar sem funcionário para desenvolver os serviços de servente do legislativo, haja visto que a funcionário que realizava a limpeza, aposentou-se no ano de 2019, e desta data até a presente não tem nenhum funcionário para realizar essas tarefas de limpeza, e demais atividades inerentes ao 02 cargo.

A contratação do "Servente "faz-se necessário devido a inexistência de funcionário no legislativo habito a desenvolver essas atividades de limpeza, e manter limpo o prédio da Câmara Municipal.

Este Processo Seletivo " Concurso Público " caracteriza-se em decorrência das justificativas acima expostas, vez que a atual administração do legislativo está




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná
Av. João Carraro, 557 - 87.950-000
CNPJ Nº 73.242.703/0001-08

com dificuldades de desempenhar as atividades normais no atendimento à população, em razão da falta de servidor capaz de fazer as atividades de limpeza e demais serviços enquadrado no Quadro de Atividades dentro do Plano de Carreira do Legislativo desta Câmara municipal, de modo a ocupar a vaga existente para dar o bom andamento do serviço público municipal.

Atenciosamente,

Porto Rico/Pr, 02 de agosto de 2023.


MARCELO TEIJI OHASHI
PRÉSIDENTE DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Cartaro n.º 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Porto Rico, 15 de agosto de 2023.

OFÍCIO DLCMPR N.º 035/2023.

DE: Marcelo Teiji Ohashi – Presidente da Câmara Municipal

PARA: Odálio Antonio da Silva (*Departamento Contábil*)

Mario Antônio Andrade (*Departamento Jurídico*)

Benedito Jose Maria - (*Comissão de Licitação*)

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Ofício n.º 034/2023, expedido em 15/08/2023, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, (*informação a ser fornecida pelo Setor/Departamento contábil*)
- 2 - à elaboração de parecer sobre o procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, (*parecer a ser elaborado pelo Setor/Departamento Jurídico*).
- 3 - à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato, (*documentos a serem elaborados pelo Setor/Departamento de Licitação e pela comissão de Licitação*)
- 4 - ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (*análise a ser realizada pelo Setor/Departamento Jurídico*).

Cordialmente


Marcelo Teiji Ohashi

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Porto Rico, 15 de agosto de 2023.

OFÍCIO DLCMPR Nº 036/2023

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DE: Odálio Antonio da Silva (*Departamento Contábil*)

PARA: Benedito Jose Maria – Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº 034/2023 expedido por Vossa Senhoria 15/08/2023, informamos a existência de previsão de recursos para assegurar o pagamento referente realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Porto Rico-Pr, sendo que o pagamento será efetuado através de Dotação Orçamentária Própria do Orçamento.

Funcional Programática	Destinação de recurso
01.001.01.031.2.001.3.3.90.39.48.00	01.001 - (Recurso do Tesouro Descentralizado).

Cordialmente,


Odálio Antonio da Silva
Departamento Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

PROCESSO N° 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023

A Comissão de Licitação tendo em vista os documentos apresentados pelo Departamento Contábil que informa a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da Dispensa da Licitação para Realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Rico, solicitada no ofício n° 034 de 15/08/2023, conforme Parecer Jurídico que ao apreciar a matéria, dispensa a formalização do Processo Licitatório, no referido pedido n° 034/2023.

Portanto, resta ao Departamento de Compras efetuar as pesquisas de preços conforme o Parecer Jurídico.

Porto Rico, 15 de agosto de 2023.

EDILSON FRANCISCO DE JESUS

Pres. Comissão Licitação

JOSE ANTONIO DA SILVA

Membro Comissão Licitação

BENEDITO JOSE MARIA

Membro Comissão Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Cariaro n.º 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38 inciso VI do mesmo diploma legal.

DISPENSA Nº 010/2023

PROCESSO – 011/2023

CREDOR – FAFIPA

CNPJ – 05.566.804/0001-76

ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, 794-A – CEP – 87705-190- PARANAÍ- PR.

VALOR: 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).

Item	Descrição dos Produtos	Qty	Unitário	Total
	Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso Público para contratação de Cargos Pertencentes ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Porto Rico/Pr.	01	9.600,00	9.600,00
TOTAL			R\$	9.600,00

Porto Rico, 15 de agosto 2023.


Marcelo Teiji Ohashi

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

PARECER

DISPENSA Nº 010/2023

A apreciação deste setor Jurídico, sobre o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação Realização de Concurso Público Legislativo para a Câmara Municipal, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição dos Produtos	Qtd	Unitário	Total
	Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso Público para contratação de Cargos Pertencentes ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Porto Rico/Pr.	01	9.600,00	9.600,00
TOTAL			R\$	9.600,00

De acordo com o pedido do Responsável pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Porto Rico, o orçamento estimado, no valor máximo para a Dispensa de Licitação para a Câmara Municipal de Porto Rico importa em R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais), estando desta forma cumprida a imposição contida no Artigo 27, Inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

De acordo com o estabelecido no Artigo 167, Inciso II da Constituição Federal e o Artigo 14 da Lei 8.666/93, o Departamento Contábil, informa a existência de Dotações de ordem para fazer face às obrigações decorrentes do objeto descrito como a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática	Destinação de recurso
01.001.01.031.2.001.3.3.90.39.48.00	01.001 - (Recurso do Tesouro Descentralizado).

Tendo em vista o preço máximo apresentado pelo setor competente fica dispensada a LICITAÇÃO em função do limite constante no Artigo 24. Inciso XIII. da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Por fim, informa-se que a Licitação Modalidade Dispensa, deverá ser precedida de pesquisa de preços efetuada pelo menor preço conforme previsto no Artigo 45, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei acima mencionada.

É O NOSSO PARECER, SMJ.

Porto Rico, 15 de agosto de 2023.



Mario Antonio Andrade

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano I Edição nº 1424

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

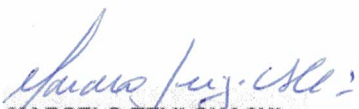
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 010/2023

A Câmara Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, torna publica a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023, de acordo com o Artigo 24 Inciso XIII e artigo 75 inciso XV da Lei nº 8666/93, combinado com o Artigo 45, parágrafo 1º Inciso I da mesma Lei, tendo em vista a existência de Recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, que tem a seguinte finalidade:

Objeto da Dispensa: Realização de concurso Público para a Câmara Municipal de Porto Rico-Pr.

Item	Descrição dos Produtos	Qtd	Unitário	Total
	Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso Público para contratação de Cargos Pertencentes ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Porto Rico/Pr.	01	9.600,00	9.600,00
TOTAL			R\$	9.600,00

Porto Rico, PR, 15 de agosto de 2023.


MARCELO TEIJI OHASHI

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 010/2023

A Câmara Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, torna publica a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023, de acordo com o Artigo 24 Inciso XIII e artigo 75 inciso XV da Lei nº 8666/93, combinado com o Artigo 45, parágrafo 1º Inciso I da mesma Lei, tendo em vista a existência de Recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, que tem a seguinte finalidade:

Objeto da Dispensa: Realização de concurso Público para a Câmara Municipal de Porto Rico-Pr.

Item	Descrição dos Produtos	Qtd	Unitário	Total
	Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso Público para contratação de Cargos Pertencentes ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Porto Rico/Pr.	01	9.600,00	9.600,00
TOTAL			-----R\$	9.600,00

Porto Rico, PR, 15 de agosto de 2023.


MARCELO TEIJI OHASHI

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro n.º. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ n.º 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Aviso de Homologação e Adjudicação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2023


Licitação Modalidade Dispensa Nº. 010/2023

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a favor da empresa:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA, inscrita no CNPJ: 05.566.804/0001-76 no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Qtd	Unitário	Total
	Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso Público para contratação de Cargos Pertencentes ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Porto Rico/Pr.	01	9.600,00	9.600,00
TOTAL	-----		R\$	9.600,00

Porto Rico-Pr, 15 de agosto de 2023.


MARCELO TEIJI OHASHI
Presidente do Legislativo

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO RICO - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 940/2011

Porto Rico - Pr, quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano I Edição nº 1424

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

Estado do Paraná

Av. João Carraro nº. 557 – CEP: 87.950.000 –

CNPJ nº 73.242.703/0001-08

Fone: (044) 3427-1262

Aviso de Homologação e Adjudicação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

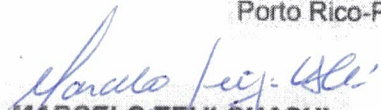
Licitação Modalidade Dispensa Nº. 010/2023

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a favor da empresa:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA, inscrita no CNPJ: 05.566.804/0001-76 no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Qty	Unitário	Total
	Contratação de Empresa especializada para realização de Concurso Público para contratação de Cargos Pertencentes ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Porto Rico/Pr.	01	9.600,00	9.600,00
TOTAL			R\$	9.600,00

Porto Rico-Pr, 15 de agosto de 2023.


MARCELO TEIJI OHASHI
Presidente do Legislativo

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Porto Rico dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.portorico.pr.gov.br